



PROJETO DE LEI Nº. 159/2017

Altera a Lei nº 7166/96, que estabelece normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º – O §2º do Art. 14-G da Lei nº 7.166, de 27 de agosto de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14-G - (...)

§ 2º - A concessão da isenção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, bem como a utilização de quaisquer parâmetros urbanísticos excepcionais previstos neste artigo, ficam condicionadas à manutenção do funcionamento da atividade, na respectiva edificação, pelo prazo mínimo de **20 (Vinte) anos**, para os equipamentos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, e de 10 (dez) anos, para os demais, contados da data da emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Belo Horizonte, em MG, aos 10 de Fevereiro de 2017.

Vereador Irlan Melo
Líder do PR



P2 157/17

DIRLEG	FL.
	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe alterar o período de manutenção de funcionamento de atividade, para a concessão da isenção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, que passará de 50 (cinquenta) para 20 (vinte) anos, para uma determinada edificação.

Esta proposição se faz necessária, pois, o prazo determinado mostra-se exageradamente dilatado, o que impede, por exemplo, um Hospital de alterar suas especialidades diante de diferentes demandas da sociedade.

Diante disto, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de modernizar a Lei nº 7166/96, e acompanhar a atual dinâmica do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, em MG, aos 10 de Fevereiro de 2017.


Vereador Irlan Melo
Líder do PR